



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 631

SÚMULA: - Dispõe sobre desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

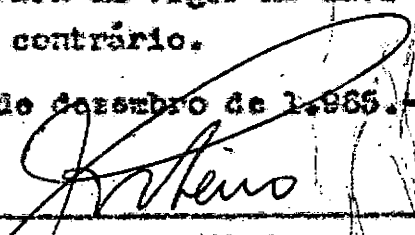
Artigo 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o que prescreve o Decreto-Lei n° - 3.368, de 21 de junho de 1.941, uma área de terras medindo 54.879,30 metros quadrados, a ser destacada de área maior com 174.724 metros quadrados, ou sejam, 7,22 alqueires paulistas, correspondentes aos lotes 101-A e 101-B-C, situados na Gleba Agrícola Arapongas, / neste município e comarca, que possuem as divisas e confrontações / constantes da transcrição n. 1.245 do Registro de Imóveis - 2° Of- / fício - desta comarca, de propriedade de José Benoni e Ewaldo Cordeiro, sem benfeitorias, tudo segundo a planta que passa a fazer parte integrante desta lei, destinando-se a área desapropriada à explora- / ção de serviços públicos.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, abrindo-se, para tanto, o crê- / dito especial no valor de Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzei- / ros), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para / o corrente exercício, para atender às despesas da execução desta lei.

Artigo 3° - Na forma e para os fins do art. 18, do Decreto- / -Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n. 2.786, - / de 21 de maio de 1.956, a presente desapropriação é declarada de ur- / gência.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- / cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1.965.-


Jair Albeiro
Presidente.


Orlantino Lemes do Carmo,
1° Secretário.